

A PERCEPÇÃO DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA COM REFERÊNCIA À ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO NO ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIA SEGUNDO A LEI MARIA DA PENHA

Rubia Fernanda Diniz Robson Santos de Siqueira¹

RESUMO

Trata da problemática da violência doméstica contra a mulher, buscando compreender a percepção das vítimas, atuação da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso no atendimento de ocorrência segundo a Lei Maria da Penha. O Estado de Mato Grosso é formado por 60% de mulheres, e por isso a Polícia Militar precisa se preparar para lidar com questões de gênero. A violência doméstica contra a mulher tornou-se um problema social, extrapolando as fronteiras do ambiente doméstico. Utilizamos o método compreensivo. A coleta dos dados deu-se através de entrevistas, questionários, pesquisa documental e bibliográfica, recorte nas mulheres com medida protetiva, que registraram ocorrência no período de julho a dezembro de 2007 e nos policiais militares do 3º Batalhão de Polícia Militar de MT. Concluiu, na presente pesquisa, que os policiais militares não estão preparados para lidar com a problemática estudada, em decorrência da presença da cultura machista e a cultura patriarcal presentes na vida dos policiais e a falta de conhecimento da Lei. A Polícia Militar quando realiza um atendimento correto e eficaz, cria-se a possibilidade de diminuição da violência doméstica contra a mulher.

Palavras-chave: *Percepção - Polícia Militar - violência doméstica e familiar - Lei Maria da Penha*

ABSTRACT

Deals with the problem of domestic violence against women, trying to understand the perception of victims, acting Military Police of Mato Grosso in the care of occurrence according to Law Maria da Penha. The state of Mato Grosso is made up of 60% women, and so the military police must prepare to deal with gender issues. Domestic violence against women has become a social problem, extrapolating the boundaries of the home environment. We use the comprehensive method. Data collection was made through interviews, questionnaires, documents and literature search, cut in women with protective measure, which recorded occurrence in the period from July to December 2007 and the 3rd Military Police Battalion Military Police MT. In conclusion, in this study, that the military police are not prepared to deal with the problem studied, due to the presence of the macho culture and the patriarchal culture present in the lives of police officers and the lack of knowledge of the Law. The Military Police when making a correct and effective care, it creates the possibility of decreased domestic violence against women.

Word-key: *Perception - Military Policy - domestic and familiar violence - Law Maria of the Penha.*

¹ Oficial da Polícia Militar de Mato Grosso, Especialista em Gestão em Segurança Pública.

INTRODUÇÃO

Neste artigo, buscou-se a compreensão da percepção das vítimas de violência doméstica com referência à atuação da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso no atendimento de ocorrência, segundo a Lei Maria da Penha, para que, de posse dessa compreensão, possa desenvolver trabalhos voltados para coibir a violência doméstica, atendendo, assim, os preceitos legais. Buscou-se também conhecer as minúcias do 3º BPM, para que realmente se possa formar uma idéia do que vem a ser necessário para a realização do policiamento ostensivo para coibir a violência doméstica contra a mulher.

No ano de 2006, entrou em vigor a Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha, com o objetivo de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Em 2007, oitenta e três mulheres perderam a vida em decorrência da violência doméstica no Estado de Mato Grosso.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER - CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA E CONCEITUAL

A vida do homem, marcado por conquistas contou com o império da violência para aquisição de territórios, escravos e até mesmo caça e obtenção de alimentos.

A violência se apresenta de várias formas, podendo ser física, moral, psicológica, social, política, dentre estas a mais conhecida é a física, uma vez que esta deixa vestígio.

A palavra violência vem do latim *violentia*, cujo significado é caráter violento ou bravo, quando acrescido o prefixo *vis*, que significa força em latim, passa a expressar a idéia de excesso, potência, vigor e impulso (SANTOS, 2007:11).

“... há violência quando em uma situação de interação, um ou vários atores agem de maneira direta ou indireta, maciça ou esparsa, causando danos a uma ou mais

pessoas em graus variáveis, seja em sua integridade física, seja em sua integridade moral, em suas posses, ou em suas participações simbólicas e culturais.” (Y. MICHAUD, apud VIANA, 2000:21).

O conceito apresentado por Y.Michaud, abrange todo o contexto explorado pela violência, de forma clara e concisa, desta forma, não deixando dúvida de que a violência faça parte da vida do homem, independente da sua vontade, pois as consequências do ato em si, são eternizadas naquele que se torna vítima da violência e, para o agressor, a violência torna-se o troféu da sua força e poder.

Quando buscamos historicamente conhecer o porquê da violência contra a mulher perdurar por tanto tempo, encontramos na religião supostas justificativas para tal violência.

A Bíblia Sagrada, utilizada principalmente pela religião cristã, traz como justificativa o pecado cometido por Eva no Jardim do Edém.

E ordenou o Senhor Deus ao homem, e o pôs no Jardim do Édem, dizendo: De toda a árvore do jardim comerás livremente, mas da árvore da ciência do bem e do mal, dela, não comeras; por que no dia em que dela comeres, certamente morrerá. Então disse Adão: A mulher que deste por companheira, ela me de da árvore, e comi. Então Deus disse a mulher: Multiplicarei grandemente a tua dor terás filhos; e o teu desejo será para o teu marido, e ele te dominará. (GENESIS 3).

Quando Eva descumpriu a ordem de Deus, foi punida com expulsão do Paraíso, além de condenar a todas as mulheres que iriam existir no mundo a dor do parto e a submissão ao homem.

a) “As mulheres devem ser submissas ao seu marido” Ef.5.22-24;

b) “As mulheres cristãs devem “serem sensatas, honestas, boas donas de casa, bondosas, sujeitas ao marido, para que a Palavra de Deus não seja defumada” Tt.2.5;

No Islamismo, conforme os ensinamentos de Maomé, transcritos nos suras, permitem aos homens punirem fisicamente as suas esposas, bem como são considerados superiores à mulher (GAARDEM, 2005:143-144).

“No budismo o homem deve respeitar a sua mulher, no entanto esta deve cumprir com suas obrigações domésticas. O budismo considera nascer mulher menos vantajoso do que nascer homem,” (GAARDEM, 2005:70).

No decorrer da evolução da humanidade, encontramos vestígios de como a mulher era tratada na sociedade, dependendo da formação cultural, esta, na maioria era tratada como propriedade do homem, seja pai, irmão, marido, filho.

Na sociedade Egípcia, todas as pessoas eram tratadas de forma igualitária perante o direito, sem privilégios, neste caso a mulher gozava dos mesmos direitos dos homens (AGUIAR. 2008:40)

Na sociedade Hebraica, prevalecia a estrutura patriarcal, o poder pátrio, onde as filhas podiam ser vendidas pelos pais ou dadas como pagamento de dívidas destes. As mulheres não possuíam direitos sucessórios² (AGUIAR. 2008:4). A mulher era considerada patrimônio do homem, a quem devia submissão.

A mulher mesopotâmica era dotada de personalidade jurídica, era proprietária do seu dote. (AGUIAR, 2008:47).

Na Índia, à mulher não era dado o direito de escolher o seu marido, só o homem podia pedir o divórcio. Dependendo da casta, somente o filho mais velho tinha direito à herança. A mulher era propriedade do marido e, quando dava a luz a somente filhas, era punida.

No Código de Manu, em seu artigo 415, podemos perceber a situação social da mulher da época: “Uma mulher está sob a guarda de seu pai durante a infância, sob a guarda de seu marido durante a juventude, sob a guarda de seus filhos em sua velhice; ela jamais deve conduzir-se à sua vontade”.

As mulheres na China sofrem até os dias atuais com a forte estrutura marcada pelo patriarcado, onde os varões são amados e valorizados em detrimento da continuidade das linhagens familiares. O recém nascido do quando do sexo feminino

² Não cabia a mulher o direito de receber herança, o direito era exclusivo ao filho primogênito.

concorre com grande probabilidade de sofrer infanticídio e seleção pré natal, e ainda em sua juventude e fase adulta, são submetidas a casamentos forçados, violência corporal, tal costume é mais presente nas áreas rurais, onde a manutenção de costumes tradicionais é forte (APOLLONI, 2004:76).

Em 1984, a Constituição de 1984 da República Popular da China (apud Apolloni, 2004:76) prevê a igualdade de direitos entre mulheres e homens.

Na sociedade Ateniese, o título de cidadão só era dado aos homens maiores de 24 anos, a mulher era renegada a este direito.

Já na sociedade Romana, a mulher esteve sob o poder do homem, tendo em vista o poder marital – poder da manus³, o qual permitia ao homem castigar sua mulher (AGUIAR, 2008:78).

Em algumas regiões da África, a mulher sofre excisão do clitóris, visto que não cabe a ela o direito do prazer sexual. (GAARDEM, 2005:144).

Na Inglaterra, os homens corrigiam suas mulheres através de surras leves, com caráter educativo, não sendo mais aceitos excessos nos maus tratos às respectivas mulheres, segundo Langley e Levy (apud AZEVEDO, 1985:25).

O marido de acordo com a antiga lei pode aplicar um moderado corretivo em sua esposa. Por ter ele de responder pelo comportamento da esposa, a lei achou razoável outorgar-se ao marido o poder de conter a esposa com castigos domésticos aplicados com a mesma moderação permitida a um homem para aplicar corretivos em seu filhos ou aprendizes” (LANGLEY E LEVY apud AZEVEDO, 1985:26) ⁴

Em 1882, Maryland promulgou uma lei que punia os espancadores de esposa com quarentas chibatadas ou um ano de prisão” (LANGLEY E LEVY, apud AZEVEDO, 1985:26).

Em 1910, durante uma conferência na Dinamarca, ficou decidido que o dia 08

³ Poder de manus ou poder marital refere-se ao poder que o marido tem sob a sua mulher.

⁴ O texto apresentado por um jurista inglês, justificando a violência contra mulher como se o ato fosse apenas educativo, por ser a mulher considerada propriedade do marido.

de março passaria a ser o "Dia Internacional da Mulher", em homenagem às mulheres que morreram na fábrica em 1857. Mas somente no ano de 1975, através de um decreto, a data foi oficializada pela ONU (Organização das Nações Unidas).

Aproximadamente na metade do século XX, nos anos 60, em decorrência dos movimentos feministas, o espancamento de mulheres tornou-se problema social, principalmente pelas suas consequências.

Em 25 de novembro de 1960, na República Dominicana, fora instituído o dia mundial de denúncia da violência contra a mulher, em homenagem às irmãs Mirival⁵.

O ano de 1975 foi considerado o ano de produções intelectuais femininas, bem como a Organização das Nações Unidas instituiu como o ano Internacional da Mulher, e o ano de 1985 como a década da mulher.

No Brasil, o voto feminino, no Brasil, foi conquistado em 24 de fevereiro de 1932, após uma campanha nacional que estendia o direito às mulheres, no entanto, somente as mulheres casadas e autorizadas pelos seus maridos podiam exercer esse direito, as viúvas e as solteiras que tivessem condições financeiras próprias. Em 1934, após grande pressão popular, o presidente Getúlio Vargas tirou essas restrições do Código Eleitoral. Mas a obrigatoriedade do voto às mulheres só se concretizou oficialmente em 1946.

Em 1988, a Constituição brasileira fortaleceu e aprimorou a proteção dos direitos políticos e estabeleceu, pela primeira vez, a igualdade entre os gêneros como direito fundamental. Com sua promulgação, as conquistas das mulheres ganharam impulso. O Brasil ratificou importantes tratados internacionais de direitos humanos e elaborou leis que ampliaram e consolidaram os direitos das mulheres.

⁵ As irmãs Mirival foram assassinadas, por se oporem a ditadura e todas as formas de opressão na República Dominicana.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER - DEFINIÇÃO

Nos anos 70, a violência contra a mulher fora denominada violência de gênero. A IV Conferência Mundial da ONU, realizada em Pequim, define a violência contra a mulher da seguinte forma:

A Violência contra a mulher constitui obstáculo a que se alcancem os objetivos de igualdade, desenvolvimento e paz; viola e prejudica ou anula o desfrute, por parte dela, dos direitos humanos e das liberdades fundamentais (SANTOS, 2007:18)

A Convenção de Belém do Pará traz em seu 1º artigo, a seguinte redação:

A violência para os efeitos da lei é aquela contra a mulher, seja em decorrência de uma ação ou omissão, que encontre base no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, de dano moral ou patrimonial, desde que realizada no âmbito da unidade doméstica, ou seja, o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas, ou no âmbito próprio da família, como a comunidade formada por indivíduos que estão ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidades ou por vontade expressa, e por último, sempre independentemente de orientação sexual, também se compreende as decorrentes da relação íntima de afeto quando o agressor convivia ou tenha convivido com a ofendida.⁶

Podemos encontrar inúmeros conceitos sobre violência contra mulher:

A violência contra a mulher foi definida como “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.”⁷

No entanto, o termo lar está vinculado ao laço afetivo da vítima com o agressor. Neste contexto, tem se aceito que tais condutas possam ocorrer em local distante do originário, ou seja, do lar, uma vez que a causa principal do ato é o vínculo afetivo. Espaços públicos e privados tem sido palco de demonstração de violência doméstica contra a mulher.

⁶Convenção de Belém do Para, foi realizada no Estado do Para em 9 de julho de 1994, sendo aprovada a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher

⁷ CEDAW – *Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women*. Ratificada pelo Congresso Nacional em 1º de 1984.

PRINCIPAIS MOTIVAÇÕES PARA A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Mesmo durante muitos anos, a mulher foi submetida a castigos pelo homem (marido, irmão, pai, primo, cunhado, sogro, filho, etc.), principalmente por seus companheiros, chegando a muitos casos a perder a vida.

Alguns comportamentos da mulher são considerados provocação decorrente da própria “natureza feminina dissimulada” e frequentemente utilizados como justificativas dos atos violentos: não fazer com eficiência e rapidez os afazeres domésticos, não dispensar aos filhos os cuidados considerados desejáveis, negar-se a manter relações sexuais com o companheiro ou marido (considerado até hoje como não cumprimento do dever conjugal, de acordo com o Código Civil Brasileiro), demonstrar vontade em romper com o relacionamento ou ter atitude considerada suspeita da infidelidade e outros (VINAGRE, 1992:70).

A honra era um sentimento exclusivo do homem, e, qualquer ato que pudesse manchá-la, era passível a punições, entre elas a perda da própria vida.

Quando a mulher se afasta do modelo feminino, quando reage, mostra e faz o que quer, “puxa o tapete”, mostra o poder que tem, o homem tende a intimidá-la com ameaças, com pequenas violências simbólicas ou mostra uma violência materializada. É a prática de disciplinarmente da mulher para a obtenção de sua sujeição (VINAGRE, 1992:74)

As mulheres brasileiras são as que mais sofrem violência doméstica, sendo que 70% são agredidas pelos maridos, 40% sofrem agressões graves e somente 2% das denúncias resultam em punição (CAMPOS, 2007:125).

Dorrit Harazim “A violência doméstica atinge não apenas a mulher, mas toda a sociedade”.

Violência é toda iniciativa que procura exercer coação sobre a liberdade de alguém, que tenta impedir-lhe a liberdade de reflexão, de julgamento, de decisão e que termina por rebaixar alguém ao nível de meio ou instrumento num projeto, que o absorve e engloba sem tratá-lo como parceiro livre e igual. A violência é uma tentativa de diminuir alguém, de constrianger alguém a renegar-se a si mesmo, a resignar-se à situação que lhe é proposta, a renunciar a toda a luta, “a abdicar de si”, (VILELA, apud AZEVEDO, 1985:19).

A Constituição Federal, ao contrário do que dizem, é favorável à Lei 11.340/2006, recepcionada pelos artigos do 1º ao 5º da Constituição Federal.

O tratamento privilegiado dado pela lei à mulher vítima de agressão doméstica, em detrimento do homem, em igual situação, a princípio, infringe o princípio da isonomia. No entanto, por ser uma ação afirmativa, justifica-se pela situação de vulnerabilidade e hipossuficiência⁸ em que se encontram as mulheres vítimas da violência doméstica e familiar no Brasil. “Efetivar o disposto pelo princípio constitucional da isonomia, cuja obediência pressupõe tratamento desigual aos desiguais, como defendia Aristóteles, ainda na Antiguidade” (KNIPER, 2008).

Em decorrência do crime de violência doméstica contra a mulher ser um crime contra os Direitos Humanos, A Constituição Federal prevê o deslocamento de competência, conforme o art. 109 CF:

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

V-A - as causas relativas a direitos humanos a que se refere o § 5º deste artigo;

§ 5º Nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, o Procurador-Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal.

A lei Maria da Penha foi criada em 22 de setembro de 2006, tendo por finalidade coibir a violência doméstica contra mulher, sendo ela estruturada em 46 artigos e 07 títulos, sendo assim dispostos (KNIPER, 2008):

As formas de violência doméstica empregada contra a mulher são definidas no art. 7º da Lei 11.340/2006, entre outras:

A violência física é a mais conhecida entre as violências contra a mulher, pois geralmente deixa vestígios. Podemos citar como violência física, atos como socos, pontapés, empurrões, tapas, lesão corporal grave, homicídios, tentativa de homicídios, etc.

⁸A hipossuficiência serve para definir a capacidade do agente não ter conhecimento ou mesmo condições normais para defender-se, necessitando a intervenção de outrem para sua defesa, este termo é utilizado com mais frequência nos processos que envolvam questões de consumo – Direto do consumidor.

A violência psicológica pode ser vista como violência perversa, uma vez que ela se torna destrutiva, quando usada com frequência e com sua repetição no tempo (HIRIGOYEM, 2006:11).

A violência perversa entre casais é muitas vezes negada ou banalizada, reduzida a uma simples relação de dominação. [...] As agressões são sutis, não há vestígio tangíveis, e as testemunhas tendem a interpretar como simples relações conflituais ou passionais entre duas pessoas de personalidade forte o que, na verdade, é uma tentativa violenta de destruição moral ou até física do outro, não raro bem sucedida, (HIRIGOYEM, 2006:21).

“A violência perversa nas famílias constitui uma engrenagem infernal, difícil de ser detectada, pois tende a transmitir-se de uma geração a outra” (HIRIGOYEM, 2006:21).

Como a violência psicológica, a violência moral também ocorre constantemente, mas não é reconhecida como violência pela vítima, a exemplo de xingamentos, difamação ou injúria para pessoas alheias ao lar, para que o ato de violência possa ser legitimado e justificado pelo agressor. Exemplo: ela me traiu com outra pessoa, ela é uma prostituta, ela não cuida bem da casa, ela é alcoólatra, etc.

Nos últimos dois anos, tornou-se comum ex-amásio, ex-namorado colocar fotos, vídeos com cenas de sexo entre ele e a vítima na rede da Internet, ou mesmo divulgar notícias que causem humilhação á vítima na Internet, pois uma vez na Internet nunca mais o fato sairá do ciberespaço.

A Lei prevê ao juiz assegurar à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar a sua integridade física e psicológica, os direitos trabalhistas, podendo, quando funcionária pública, ser removida para outro setor, instituição que venha promover segurança, bem como, quando empregada celetista, a suspensão do contrato de trabalho com recebimento do salário pelo INSS.

Outro fator importante deste artigo, que o mesmo serve aos dependentes (filhos), onde filhos são transferidos da Escola, não havendo prejuízo à educação dos infantes.

É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa. É uma inovação, pois antes da lei, os agressores eram punidos com pena de pagamento de cestas básicas, serviços comunitários ou prestação pecuniária, onde este não reconhecia a pena pelo ato praticado (Art. 17 da Lei Maria da Penha).

Apesar de ser vedado o pagamento de cesta básica e multa, o agressor foi beneficiado pelo instituto da fiança, conforme previsto no Código Penal, no capítulo que trata de liberdade provisória. Outro fator é que a maioria dos atos de violência contra a mulher se enquadra como crimes de menor potencial ofensivo, como no caso da ameaça, da lesão corporal leve, injúria, difamação, em que as penas previstas para estes crimes não ultrapassam a dois anos de detenção.

O instituto da fiança pode ser arbitrado desde a prisão em flagrante até o trânsito em julgado da sentença.

A Lei foi um avanço, no entanto, não bastam só garantias, é preciso mais políticas efetivas em prol da mulher, pois se as normas previstas não forem realmente aplicadas logo cairão em descrédito, podendo causar um prejuízo grande à sociedade. A violência doméstica não é um problema particular e, sim, um problema de segurança pública, atinge a todos.

3º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO

O 3º Batalhão da Polícia Militar de Mato Grosso foi implantado, primeiramente, como 1ª Companhia de Polícia do 1º Batalhão de Polícia Militar (Batalhão Daniel Queiroz), no dia 06 de junho de 1987. Sua sede foi instalada no bairro CPA IV. A área de atuação, à época, restringia-se aos bairros CPA I, II, III, IV, Morada do Ouro e mais 20 bairros.

No dia 04 de outubro de 1989, foi transformado em Batalhão, através do Decreto nº 1935, tendo seu efetivo previsto em 613 policiais militares.

Atualmente o 3º BPM possui seis Companhias Comunitárias PM, um efetivo de 399 policiais militares, atua em setenta e seis bairro, quatro zonas rurais, com uma população estimada em 246, 614 (duzentos e cinquenta mil) habitantes.

Somente no período de julho a dezembro de 2007, o 3º BPM, registrou duzentos e vinte e seis ocorrências.

A senhora “M”⁹, mãe de cinco filhos, e que atualmente está sob medida protetiva na Casa da Retaguarda, colaboradora da pesquisa, narrou sua história:

“Os homens são, puxam o saco do homem, por que esses dias é uma ultima vez que eu chamei a polícia, ele tava violento lá em casa, tava alcoolizado, e ai ele saiu um pouco lá na rua e pediu um cigarro para um rapaz, aproveitei fugi e chamei a policia, ele tava alcoolizado, ele tava drogado e dirigindo em alta velocidade, ele saia com o carro lá em casa cantando pneu, ai eu chamei a policia e veio um carro, uma bleizer, eu não sei que policia que é, e ai eu falei como que ele ta, o carro, como ele tava a roupa, ai ele gosta de beber no outro bar, noutra bairro vizinho lá de casa, a policia foi atrás encontrou ele ai isso ele que me contou noutra dia, que a policia encontrou ele e perguntou você que é Marcos, falou sou eu , falo você tem mãe, falou tenho, então vai pra casa da sua mãe por que sua mulher chamou a policia pra você .

Ao analisarmos as ocorrências, detectamos uma tendência, onde tanto mulheres quanto homens na faixa etária de 20 a 39 anos, estão mais propensos no caso da mulher de serem vítima e no caso dos homens de serem agressores, no entanto encontramos vítimas e agressores de todas as idades, raças, credos e graus de escolaridade.

Outro fator importante detectado é que as vítimas com menos tempo de estudo denunciam mais, e que a maioria dos agressores possuem pouca escolaridade e, em muitos casos, as vítimas superam os seus agressores neste quesito.

Conforme os dados estatísticos apresentados pelo IBGE, as mulheres têm alcançado um nível de escolaridade superior ao homem. Azevedo (1985) e Vinagre (1992) alegam que, quando a mulher tem um nível cultural melhor do que o seu companheiro, a tendência é o surgimento de conflitos que possam gerar violência

⁹ Entrevista cedida em 16jun08

doméstica contra a mulher.

Durante a pesquisa constatou-se que os dias mais propícios à violência doméstica estão entre 1º ao 5º dia e do 11º ao 15º dia, bem como a maior incidência referente ao dia da semana, o domingo lidera o ranking, seguido pelas sextas feiras e terças feiras.

Entre as 18:00 horas às 24 horas, foram os horários em que mais ocorreram violência doméstica no segundo semestre de 2007.

Quanto às formas de violência, existem várias, mais as mais comuns são a ameaça, agressão física.

“R. M”, ao ser questionada sobre a violência sofrida respondeu que: há, ele me ameaçava eu, me xingava, batia também, com tapa, murro, ele me machucou quando eu tava de dieta, ai ele deu um murro no meu nariz,quebrou o dente.

A senhora J¹⁰, outra colaboradora, relatou que:

Ele bate na frente dos outros, queria ser sempre agressivo na frente dos amigos né, porque tava bebendo lá em casa.

Durante as entrevistas ou mesmo em conversa com as vítimas, elas nos relataram que de certa forma sofreram discriminação por parte dos policiais, uma vez que quando atendidas pelo policial militar, este tentava sempre dissuadi-las a desistirem de prestar queixa contra o agressor, ou mesmo tentava desqualificar a natureza da ocorrência.

Alguns relatos nos dão conta de que, apesar da vítima informar a localização do agressor, os policiais não iam atrás destes, fazendo corpo mole.

Vinagre (1992:80) nos apresenta uma visão sobre a atuação da polícia:

O policial tem dois tipos de poder: o poder de que ele é investido na

¹⁰ A senhora J, viveu por 14 anos com o seu agressor, têm três filhos, está na casa do albergado sob medida protetiva.

condição de homem e o poder de que é investido enquanto agente da lei. Assim, ele expressa o discurso e a prática do instituído contra as categorias sociais subalternizadas.

Desestimulada pelo policial em relação ao enfrentamento jurídico da situação e tratada como cidadã de segunda categoria, a mulher é remetida de volta ao lugar de onde não deveria ter ousado sair - o mundo doméstico.

A atitude do policial de neutralização e descaso diante da violência contra a mulher pode ser entendida, então, a partir de uma dupla determinação: por sua condição de homem e pelo poder que lhe confere o cargo de que é investido, como representante do aparato policial.

No contexto apresentado por Vinagre (1992), algumas declarações de vítimas de violência doméstica contra a mulher que atualmente encontram-se sob medida protetiva, comprovam a nossa hipótese, a exemplo da senhora R.M, quando questionada se já havia denunciado o seu agressor e para quem fez a denúncia.

Denunciei, mas só que depois passou pra conversar lá tudo, depois num quiseram deixar ele preso lá, conversaram com ele, deu conselho para ele não fazer mais isso, ai durou uns dias, um mês e pouco ele continuou de novo. O advogado lá que chamou ele pra conversar, o guri tava pequeno, ai ele falou que diz que não ia mais isso, por que era beberagem, ai durou uns tempos só, ai continuou a mesma coisa, ai que ele ficou pior.eu dei parte dele lá pro policial, policial que tem no sucuri lá, ai ele só mandou chamar ele lá na chácara, foi nós dois pra delegacia, ai o pessoal conversaram com ele lá tudo, perguntou por que a nos brigava muito, se era só na bebida na, eu falei só na bebida, na são ele não briga, mas na bebida ele começa, ai só conversaram com ele, só deram conselho,

Não podemos negar a existência de preconceito ou machismo por parte de alguns policiais militares, mas acredito ser uma minoria que precisam ser capacitados, treinados e incentivados a cultivar novos conceitos mais humanísticos, que vem de encontro com as garantias constitucionais e os direitos humanos, bem como, além de tudo isso, que venham a agir como verdadeiros agentes públicos.

Os policiais têm reclamado que muitas vítimas querem apenas que o policial aconselhe o agressor, e que não prenda o mesmo, entretanto as vítimas alegaram que muitos policiais, ao atenderem a ocorrência, agem com descaso ao fato.

A senhora “S”¹¹, relatou que:

Apesar de eu ter indicado a onde estava o pai da minha filha, eles foram para outro local, fizeram corpo mole, e não prenderam ele, no caminho para o Delegacia do Planalto encontramos com o carro que deu fuga para o meu ex-marido, no entanto os policiais não se importaram muito.

Tais relatos não são diferentes das demais entrevistadas. Algumas citam a falta de preparo ou vontade por parte dos policiais em tratar com ocorrências de violência doméstica, Já outras alegaram que foram bem atendidas.

A Juíza Amini Hadad, ao responder sobre o atendimento da Polícia Militar no que tange a Lei Maria da Penha, disse que:

O policial militar, em seu primeiro contato com a vítima, deverá deixá-la segura e providenciar os meios necessários à mudança de sua realidade de violência, alertando-a inclusive da situação dos filhos e das possibilidades decorrentes da Lei 11.340/06.

Esse novo trato de acolhimento e segurança, será o primeiro degrau a ser seguido pela vítima...

Quanto aos erros, acredito que o pior deles é o não atendimento, bem como a informação equivocada sobre os efeitos da lei 11.340/06. Isso acontecendo, a realidade degradante tende a permanecer na realidade social de tais famílias, o que, certamente, projetará para a sociedade pessoas com personalidades desviadas algumas com tendências à prática de violência e outros crimes... acirrando, pois dificuldades à vivência de um maior equilíbrio social. Nessas desestruturas, to poderão colher os frutos de tais abusos... nas ruas ou em suas próprias casas...

CONCLUSÃO

O presente trabalho proporcionou o conhecimento da percepção da vítima quanto ao atendimento de ocorrência de violência doméstica por parte dos policiais militares. A violência é um evento comum na vida da sociedade, pois a ela reflete a cultura e o desenvolvimento social e político de um povo.

¹¹ A senhora S, concedeu entrevista no dia 30jun08, foi agredida pelo seu ex-marido em plena rua, onde o agressor a agrediu com socos, chutes e tapas, em seguida sequestrou sua filha de 06 anos, a primeira vez que foi agredida estava no oitavo mês gestação, dessa agressão, teve o nariz quebrado.

A Lei Maria da Penha veio com o propósito de preservar e garantir a mulher o direito de liberdade e dignidade, e principalmente o de viver, pois até isso era negada a mesma.

Dentro do que se propôs a pesquisa, foi mostrar que a violência doméstica contra a mulher é muito mais comum do que se acha, fato incontestado é o número de ocorrências registradas pelo 3º BPM. É de extrema importância conhecer a percepção de nossas cidadãs. Neste caso, a mulher, vítima de violência doméstica, pois, quando agimos em conformidade com os preceitos legais e de forma impessoal, sem preconceito, evitamos que esta e suas crianças sofram constrangimentos e sejam cerceadas de viverem em segurança no seu lar.

Da análise realizada, pudemos perceber que o trabalho da polícia militar não tem sido satisfatório, pois muitos policiais atendem este tipo de ocorrência de tal forma a favorecer o agressor.

Não se concebe uma instituição voltada para o atendimento da sociedade em geral, tratar esse tipo de situação com desdém, a exemplo do fato vivido pela própria Maria da Penha.

A Polícia Militar de maneira isolada, dificilmente conseguirá prevenir ou mesmo impedir que ocorra a violência doméstica de forma eficaz, cumprindo todos os dispositivos legais e contribuindo para a redução da sensação de impunidade, inibindo a ação de futuros agressores que terão certeza de que, na prática desta modalidade de delito, não encontrará na Polícia Militar, guarida.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR, Renan - **História do Direito**, 2. ed São Paulo: Saraiva, 2008;

APOLLONI, Rodrigo Wolff, **Eu Sou a Invencível Deusa da Espada - A Representação da Mulher na "Cultura Marcial" Chinesa e seus Possíveis Reflexos sobre as Relações de Gênero**, site: www.pucsp.br/rever/rv1_2004/i_apolloni.htm#noteastnota, acessado em 18jun08;

AZEVEDO, Maria Amélia de. **Mulheres espancadas: a violência denunciada**, São Paulo:Cortez, 1985.

CAMPOS, Amini Hadade, **Direitos Humanos das Mulheres**, Curitiba: Juruá, 2007.

_____, **Organização Geopolítica de Cuiabá**, 2007

_____, **Perfil Socioeconômico dos bairros**, 2007

FURASTÉ, Pedro Augusto, **Normas Técnica para o Trabalho Científico: Elaboração e Formatação. Explicitação das Normas da ABNT**, 14 ed. Porto Alegre, 2007.

GAARDER, Jostein, **O livro das Religiões**; tradução Isa Mara Lando, São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

HIRIGOYEN, Marie - France, **Assédio Moral: a violência perversa no cotidiano**, tradução de Maria Helena Kuhner. 8 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

LAKATOS,Eva Maria, MARCONI, Mariana de Andrade, **Metodologia científica**. 4º ed. São Paulo: Atlas, 2006.

KNEIP, Maria Erotides Barajak, **Apostila sobre violência doméstica**, Cuiabá, 2008.

POLÍCIA MILITAR, **Relatório de Passagem de Comando do 3º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso**, 2007.

SANTOS, Jordan Espindola dos, **ATUAÇÃO DA PMMT EM OCORRÊNCIAS E PROCEDIMENTOS QUE ENVOLVEM A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**, Várzea Grande, 2007.

SIQUEIRA, Rúbia Fernanda Diniz Robson Santos, **violência doméstica**, Cuiabá, Casa da Retaguarda, 16jun08, entrevista concedida por M.

_____, Rúbia Fernanda Diniz Robson Santos, **violência doméstica**, Cuiabá, Casa da Retaguarda, 16jun08, entrevista concedida por R.M.

_____, Rúbia Fernanda Diniz Robson Santos, **violência doméstica**, Cuiabá, Casa da Retaguarda, 16jun08, entrevista concedida por J.

_____, Rúbia Fernanda Diniz Robson Santos de, **violência doméstica**, Cuiabá, 2º Vara Especializada da violência Doméstica contra mulher. 12jun2008, entrevista concedida pela Juíza Gleide Bispo Santos.

_____, Rúbia Fernanda Diniz Robson Santos de, **violência doméstica**, Cuiabá, 9º Vara Civil de Cuiabá, 23jun2008, entrevista concedida pela Juíza Amini Haddad.

_____, Rúbia Fernanda Diniz Robson Santos de, **violência doméstica**, Cuiabá, residência, 30jun2008, entrevista concedida P.

_____, Rúbia Fernanda Diniz Robson Santos de, **violência doméstica**, Cuiabá, residência, 01jul2008, entrevista concedida S.

VIANA, Gilney, FLORES, João Orlando, **Mapa da Violência de Cuiabá**, Cuiabá, Editado pelo Gabinete Dep. Est. Gilney Viana - PT/MT, 2000.

VINAGRE SILVA, Marlise, **Violência contra a mulher: quem mete a colher?** São Paulo, Ed. Cortez, 1992.

WEBER, Max. **Metodologia das ciências sociais, parte 2.** 3 ed. São Paulo: Cortez, Campinas, 2001.